



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º. Para efeitos de definição e caracterização de obrigações de pequeno valor a que alude o §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº62, de 09 de dezembro de 2009, segundo a diferente capacidade econômica do Município de Alenquer, atribui-se como valor de referência para obrigações de pequeno valor aquele correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social em vigor.

Parágrafo único. Se o valor da dívida ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de um ano, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria-Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou da Secretaria que demonstre o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

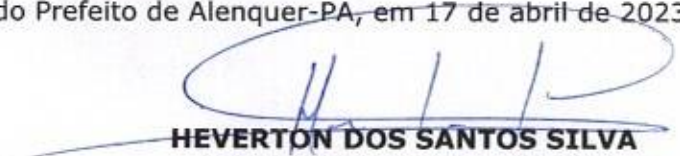
Art. 3º. As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta lei serão pagas no mesmo prazo, observada a ordem de inscrição.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente lei, o Poder Executivo, se necessário, encaminhará ao Poder legislativo Projeto de Lei específico para a abertura de créditos adicionais

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e da municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 17 de abril de 2023.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

Roberto Junio do N. Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 678/2023